

### EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 03/23

A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – **URBES**, pelo presente **Edital de Chamamento**, informa a todos os interessados que se encontra aberto o Cadastro de Empresas para a Oferta de Crédito Pessoal Consignado em Folha de Pagamento, em conformidade com o Decreto Municipal nº 27.064/22 e Lei Federal nº 13.303/16.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Com o intuito de possibilitar a oferta de crédito pessoal em parcelas acessíveis aos orçamentos mensais dos funcionários da **URBES** doravante denominados **BENEFICIÁRIOS**, consignados em folha de pagamento (consignação facultativa), convoca interessados para o Chamamento Público para efetuar o credenciamento de Instituições Financeiras Públicas ou Privadas, **pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses**.

**1.2.** O referido credenciamento será efetuado entre a **URBES** e as Instituições Financeiras que ofereçam melhores condições e taxas, com base nas condições e normas estabelecidas pelo Banco Central aos **BENEFICIÁRIOS**, sendo estes:

- a)** Funcionários da **URBES** com no mínimo 06(seis) meses de admissão;
- b)** Funcionários comissionados externos, com limite máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas.

**§ 1º** O crédito consignado somente poderá ser refinanciado com a mesma ou outra instituição financeira após decorridos 06 (seis) meses de vigência do contrato de consignação.

**§ 2º** - As instituições financeiras credenciadas não poderão assediá-lo, por qualquer meio o beneficiário oferecendo empréstimo pessoal consignado, sob pena de suspensão.

**1.3.** São impedidos de contrair a operação, os funcionários beneficiários que:

- a)** Estejam licenciados, afastados, ou em cumprimento de aviso prévio, cujos proventos não sejam pagos pela **URBES** ou exonerados.

# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONSIGNATÁRIAS

2.1 Podem ser credenciadas como consignatárias apenas:

- a) Instituições bancárias, públicas ou privadas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 Para serem credenciadas como consignatárias, exigir-se-á das instituições mencionadas na “Cláusula Segunda” a comprovação de sua habilitação jurídica e de regularidade fiscal e contábil, além do preenchimento dos seguintes requisitos:

#### 3.1.1 DA HABILITAÇÃO

3.1.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA conforme o caso:

- a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

a.1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações **ou** da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

b) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

#### 3.1.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, quando aplicável, e municipal, relativo á sede do licitante, pertinente ao seu ramo.

# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e Previdência Social**, que far-se-á através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União e as Contribuições Previdenciárias, ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a qual poderá ser emitida pelo site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual referente a **débitos inscritos** na Dívida Ativa.

d.1) A comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual se dará nos limites exigidos pela unidade federativa correspondente, sendo risco do proponente eventual inabilitação após diligência da CPL á fazenda do respectivo estado.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (**Mobiliário**) do domicílio ou sede do requerente.

f) Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio de CRF expedida pela Caixa Econômica Federal a qual poderá ser emitida pelo site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme o disposto na Lei 12.440/11 a qual poderá ser emitida pelo site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).

### 3.1.1.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Extrajudicial ou Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a.1) É admitida a apresentação de certidão positiva de recuperação Judicial, desde que acompanhada de plano de recuperação homologado pelo juízo competente e pleno vigor.

3.1.2 Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante legal da Instituição.

3.1.3 Declaração da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada por representante legal da instituição, bem como de que os seus dirigentes não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas na Lei Municipal de nº 10.128/2012.

# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

**3.1.4** Os requisitos estabelecidos nesta cláusula devem ser mantidos enquanto a entidade for credenciada como consignatária, sob pena de descredenciamento.

**3.2** Não poderão participar deste chamamento:

- a) Instituições estrangeiras que não funcionem no país.
- b) Instituições que estejam respondendo a denuncia ou outras penalidades impostas por qualquer órgão da administração pública.

**3.3** Os documentos apresentados em atendimento ao presente Edital de Chamamento que não possuam prazo de vigência estipulado em lei específica ou expresso em seu corpo, terão validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua expedição.

**3.4** Os documentos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, desde que autenticada, ficando os mesmos retidos para integrar o processo administrativo correspondente.

### CLÁUSULA QUARTA – DA PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

**4.1** A proposta deverá ser firme e precisa, estabelecendo o percentual de juros para a concessão do crédito pessoal, **limitado ao teto de 30% do líquido dos vencimentos** dos funcionários da **URBES**, para operações em até, no máximo, 144 (cento e quarenta e quatro) meses, conforme art. 7º, inciso I do Decreto nº 27.064/22.

### CLÁUSULA QUINTA - DO CREDENCIAMENTO

**5.1** Compete ao Diretor Presidente da **URBES** desde que presentes o interesse público, a conveniência e a oportunidade da medida, bem assim atendidas as condições exigidas por este Edital, decidir sobre o pedido de credenciamento e autorizar a formalização do respectivo termo, por seus representantes legais, podendo designar outros funcionários a análise da documentação e outras providências.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO SISTEMA DE CONSIGNAÇÃO**

**6.1** O sistema de consignação observará os princípios da formalidade e da transparência, bem como as seguintes regras:

**6.1.1** Toda e qualquer consignação facultativa deverá ser precedida da autorização formal e expressa do funcionário beneficiário, firmada em caráter irrevogável.

**6.1.2** As consignatárias deverão conservar em seu poder, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, prova do ajuste celebrado com o beneficiário, bem como a prévia e expressa autorização firmada, para o desconto em folha.

**6.1.3** A autorização para o desconto em folha de pagamento, fornecida pela própria consignatária, observará, obrigatoriamente, o modelo estabelecido em anexo, fornecido pela **URBES**.

**6.1.4** Quando solicitado pelo órgão gestor, a consignatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a autorização firmada pelo beneficiário, sob pena de advertência.

**6.1.5** A consignatária deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor e normas gerais emitidas pelo Banco Central, dar ciência prévia ao beneficiário das seguintes informações:

- a) Valor total financiado;
- b) Taxa efetiva mensal e anual de juros;
- c) Todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor financiado (custo efetivo total);
- d) Valor, número e periodicidade das prestações;
- e) Montante total a pagar com o empréstimo.

# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

**6.1.6** A consignatária que receber qualquer quantia indevida fica obrigada a devolvê-la diretamente ao beneficiário, em prazo não superior a 05 (cinco) dias a contar da data do repasse, após este prazo incidirá correção monetária do período e juros de mora iguais aos da consignação.

**6.1.7** Independentemente de solicitação do beneficiário, uma vez quitado antecipadamente o compromisso assumido, fica a consignatária obrigada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da quitação das obrigações, a excluir a respectiva consignação do sistema eletrônico de consignações, sob pena de advertência. Ocorrendo o desconto indevido, estará ela obrigada a restituir os valores correspondentes, com juros e correção monetária do período, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data do desconto.

**6.1.8** Nas consignações facultativas, será assegurada a possibilidade de quitação antecipada mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos, conforme estabelecido no artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, sob pena de advertência.

**6.1.9** Sempre que solicitado pelo beneficiário, a consignatária terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para fornecer quaisquer informações de interesse do solicitante, incluindo saldo devedor para liquidação antecipada de empréstimo pessoal, sob pena de aplicação da pena de advertência.

**6.1.10** As consignações facultativas poderão ser canceladas:

- a) Por interesse da **URBES**, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação à consignatária, não alcançando as consignações já averbadas ou em processo de averbação;
- b) Por interesse da consignatária, expresso por meio de solicitação formal encaminhada ao órgão gestor;
- c) Por interesse do beneficiário expresso por meio de solicitação à consignatária correspondente.

**Parágrafo único** - O cancelamento das consignações deverá ser efetivado pela consignatária diretamente no sistema eletrônico de consignações, no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, contado da data do protocolo do pedido de cancelamento pelo beneficiário, sob pena de advertência.

# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

**6.1.11** As consignatárias deverão informar, até o quinto dia útil de cada mês, correta e claramente, a taxa de juros praticada para o crédito e financiamento consignados. Observados os limites estabelecidos, sob pena de não efetivação de novos descontos pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**6.1.12** As consignatárias não poderão assediar, por qualquer meio, o beneficiário oferecendo o empréstimo pessoal consignado (consignação facultativa), sob pena de suspensão.

**6.1.13** O crédito consignado somente poderá ser refinanciado, após decorridos 6 (seis) meses de vigência do contrato de consignação.

**6.1.14** Serão descontados os valores em folha de pagamento dentro do mês de competência, os registros efetivados até o dia 15 (quinze) de cada mês, se este for dia útil, caso contrário, será considerado o dia útil imediatamente anterior. Casos excepcionais poderão ser informados às consignatárias pela URBES, por meio do sistema de consignação ou outro que couber.

**6.1.15** Fica vedado à consignatária, exigir e/ou condicionar que o funcionário possua ou proceda a abertura de conta corrente.

**6.1.16** Qualquer desconto em conta corrente deve ser precedido de prévia e expressa autorização do funcionário.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

### 7.1 Obriga-se a consignatária:

**7.1.1** Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos funcionários da **URBES**, respeitadas as condições estabelecidas neste edital e no Termo de Credenciamento.

**7.1.2** Fornecer à **URBES**, até dia 15 de cada mês, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do beneficiário/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento, bem como número de parcelas quitadas.

# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

**7.1.3** Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de beneficiários devedores, de acordo com as informações e solicitações da **URBES**, nas situações previstas neste Edital e no Termo de Credenciamento.

**7.1.4** Fornecer a posição da dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela **URBES**.

**7.1.5** Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, da autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

**7.1.6** Respeitar e cumprir todas as normas/regras impostas pelo BACEN – Banco Central, no que se refere às práticas e procedimentos de empréstimos consignados.

**7.1.7** Cumprir rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

### 8.1 - É de responsabilidade da **URBES**:

**8.1.1** No ato da concessão do empréstimo, obter junto ao respectivo beneficiário, autorização dirigida à **URBES** firmada em caráter irrevogável, no sentido de que as prestações do empréstimo sejam descontadas do seu salário mensal, com a conseqüente consignação em folha e que a **URBES** aceitará.

**8.1.2** Fornecer à consignatária, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente, quando solicitados pelo funcionário.



# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

**8.1.3** Efetuar o correto enquadramento dos beneficiários, conforme condições deste edital.

**8.1.4** Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do Convênio.

**8.1.5** Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da consignatária.

**8.1.6** Repassar à consignatária, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos beneficiários que ocorre no último dia útil de cada mês, o total dos valores averbados.

**8.1.7** Recepcionar e devolver à consignatária o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos, após o fechamento contábil da folha.

**8.1.8** Comunicar à consignatária a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações.

**8.1.9** Solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de beneficiários/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamento da **URBES**.

**8.1.10** Prestar à consignatária as informações referentes à margem disponível para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes.

**8.1.11** Indeferir pedido efetuado por beneficiário/devedor sem a aquiescência da consignatária, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

**8.1.12** Responsabilizar-se pela divulgação a seus funcionários sobre a formalização, objeto e condições do Credenciamento, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

### CLÁUSULA NONA – DO RECADASTRAMENTO

9.1 As consignatárias deverão se cadastrar anualmente, na forma e no prazo estabelecido em portaria expedida pela **URBES**.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA TAXA DE JUROS

10.1 A **URBES** editará normas para estabelecer o limite máximo de taxa de juros e prazo para o crédito consignado, sempre que a adoção dessa medida se revelar conveniente e oportuna.

10.2 As taxas de juros praticadas pelas consignatárias deverão ser disponibilizadas, permanentemente, para fins de consulta do funcionário da **URBES**, inclusive no Portal da Instituição e/ou APP.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Poderão ser aplicadas às consignatárias as seguintes penalidades:

11.1.1 advertência escrita, quando:

- a) as consignações que forem processadas em desacordo com as normas complementares estabelecidas pela **URBES**, ou abusivas na forma da Cláusula Décima deste edital, se do fato não resultar pena mais grave.
- b) não forem atendidas as solicitações do órgão gestor, se do fato não resultar pena mais grave.
- c) for infringido o disposto nos itens **6.1.1, 6.1.6, 6.1.11, 6.1.12, 6.1.15 e 6.1.16** da Cláusula Sexta deste edital.
- d) não forem prestadas as informações solicitadas pelo funcionário beneficiário na forma dos itens **6.1.5 e 6.1.9** da Cláusula Sexta deste edital.
- e) nas hipóteses previstas no item **6.1.7, 6.1.8 e 6.1.10** parágrafo único da Cláusula Sexta, todos deste edital.

# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

**11.1.2** suspensão de novas consignações pelo prazo de 30 (trinta) dias, na hipótese do item **6.1.11** da Cláusula Sexta deste edital.

**11.1.3** suspensão preventiva do código de consignação, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida da folha de pagamento nas hipóteses do inciso **11.1.4** abaixo.

**11.1.4** cassação do código de consignação, quando a consignatária:

**a)** utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto neste Edital, mediante simulação, fraude, dolo, conluio ou culpa.

**b)** ceder, a qualquer título, códigos de consignação a terceiros ou permitir que sejam procedidas consignações por parte de terceiros.

**c)** utilizar códigos para descontos não previstos neste edital.

**§ 1º.** A consignatária será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**§ 2º.** O não-acolhimento da defesa ou a ausência de sua apresentação no prazo previsto no § 1º desta cláusula acarretará a aplicação da penalidade cabível.

**§ 3º.** Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 15 (quinze) dias.

**§ 4º.** Quando aplicada a pena de cassação, a consignatária não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 5 (cinco) anos.

**§ 5º.** A aplicação das penalidades referidas nos incisos 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 deste artigo não alcançará situações pretéritas, exceto as julgadas irregulares.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESCREDENCIAMENTO

**12.1** Estarão sujeitas ao descredenciamento as consignatárias que:

# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

**12.1.1** não utilizarem seus códigos ou sub-códigos pelo período de 1 (um) ano.

**12.1.2** não comprovarem a manutenção das condições exigidas neste edital por ocasião do recadastramento anual.

**12.1.3** no decurso de um ano, forem advertidas por 3 (três) vezes.

**12.1.4** Na hipótese do inciso 12.1.3 desta cláusula, a consignatária não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 1 (um) ano.

**12.1.5** O descredenciamento e a cassação do código de consignação implicarão denúncia do respectivo credenciamento.

**12.2** O descredenciamento dar-se-á mediante a publicação do respectivo ato no Diário Oficial do Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1** Às consignações em folha de pagamento aplicam-se subsidiariamente, no que couber, às disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor.

**13.2** O presente edital de chamamento não gera direito subjetivo para as entidades, não importando, necessariamente, na celebração do termo de credenciamento.

**13.3** A **URBES** não se responsabiliza em qualquer hipótese pela transação.

**13.4** Os interessados deverão apresentar propostas até o dia 27 de outubro de 2023, às 16:30hs, na Rua Chile ° 401 – Vila Barcelona.

**13.5** No dia 23 de novembro de 2023 serão publicadas as instituições habilitadas para a celebração do Termo de Convênio.

**13.6** O início do credenciamento será a partir da data de assinatura do Termo próprio pelas partes.

# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

Para conhecimento dos interessados, expede-se o presente Edital, que será fixado no átrio da sede da **URBES** e no site **[www.urbes.com.br](http://www.urbes.com.br)**, e cujo extrato será publicado na imprensa oficial.

Sorocaba, 01 de setembro de 2023.

**Sergio David Rosumek Barreto**  
Diretor Presidente

# URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

## ANEXO I – MINUTA DO CONVÊNIO

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES E .....**

CONVÊNIO Nº ...../.....

**A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES**, empresa pública municipal, constituída pela Lei Municipal nº 1.946, de 22 de Fevereiro de 1978, inscrita no CNPJ do MF sob nº 50.333.699/0001-80, com sede na cidade de Sorocaba/SP, na Rua Chile, 401, VI. Barcelona, neste ato representada por seu Diretor Presidente ....., brasileiro, ....., nomeado através do Decreto nº ..... de .... de ..... de 2.0...., doravante denominada **URBES** e ....., com sede na cidade de ...../SP, na Av. ...., nº ..... – ....., Bairro ..... – CEP ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada por ....., nascido (a) em .../.../19..., portadora do RG nº ....., inscrita no CPF/MF nº ....., residente e domiciliada na ....., nº ...../ SP doravante denominado **CONSIGNATÁRIA**, celebram o presente **CONVENIO** sob as cláusulas e condições adiante estipuladas, em conformidade com a legislação em vigor que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento em favor de terceiros:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O presente convênio tem por objeto possibilitar a oferta de crédito pessoal aos funcionários da **URBES**, doravante denominados **BENEFICIÁRIOS**, em parcelas acessíveis aos orçamentos mensais de cada um, consignados em folha de pagamento (consignação facultativa), observando-se as seguintes regras:

- a)** Funcionários da **URBES** com no mínimo 06(seis) meses de admissão, limitado ao teto de 30% do líquido dos vencimentos dos funcionários, para operações em até no máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas.
- b)** Funcionários comissionados externos, com limite máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas.

# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

c) O crédito consignado somente poderá ser refinanciado com a mesma ou outra instituição financeira após decorridos 06 (seis) meses de vigência do contrato de consignação;

1.1.1 São impedidos de contrair a operação, os funcionários beneficiários que:

a) Estejam licenciados, afastados, ou em cumprimento de aviso prévio, cujos proventos não sejam pagos pela **URBES** ou exonerados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo do presente convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 13.303/16.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO SISTEMA DE CONSIGNAÇÃO

3.1 O sistema de consignação observará os princípios da formalidade e da transparência, bem como as seguintes regras:

3.1.1 Toda e qualquer consignação facultativa deverá ser precedida da autorização formal e expressa através do sistema eletrônico e do funcionário beneficiário, firmada em caráter irrevogável.

3.1.2 A **CONSIGNATÁRIA** deverá conservar em seu poder, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, prova do ajuste celebrado com o beneficiário, bem como a prévia e expressa autorização firmada, por escrito, para o desconto em folha.

3.1.3 A autorização por escrito para o desconto em folha de pagamento, fornecida pela própria **CONSIGNATÁRIA**, devendo constar na mesma que o funcionário é quem contratará o empréstimo ficando responsável pelos pagamentos em caso de dissolução do convênio, rescisão contratual e redução salarial.

3.1.4 Quando solicitado pelo órgão gestor, a **CONSIGNATÁRIA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a autorização firmada pelo beneficiário, sob pena de advertência.

3.1.5 A **CONSIGNATÁRIA** deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, dar ciência prévia ao beneficiário das seguintes informações:

# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

- a) Valor total financiado
- b) Taxa efetiva mensal e anual de juros
- c) Todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor financiado (custo efetivo total)
- d) Valor, número e periodicidade das prestações.
- e) Montante total a pagar com o empréstimo.

**3.1.6** A **CONSIGNATÁRIA** que receber qualquer quantia indevida fica obrigada a devolvê-la diretamente ao beneficiário, em prazo não superior a 05 (cinco) dias a contar da data do repasse, após este prazo incidirá correção monetária do período e juros de mora iguais aos da consignação.

**3.1.7** Independentemente de solicitação do beneficiário, uma vez quitado antecipadamente o compromisso assumido, fica **CONSIGNATÁRIA** obrigada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da quitação das obrigações, a excluir a respectiva consignação do sistema eletrônico de consignações, sob pena de advertência. Ocorrendo o desconto indevido, estará ela obrigada a restituir os valores correspondentes, com juros e correção monetária do período, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data do desconto.

**3.1.8** Nas consignações facultativas, será assegurada a possibilidade de quitação antecipada mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos, conforme estabelecido no artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, sob pena de advertência.

**3.1.9** Sempre que solicitado pelo beneficiário, a **CONSIGNATÁRIA** terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para fornecer quaisquer informações de interesse do solicitante, incluindo saldo devedor para liquidação antecipada de empréstimo pessoal, sob pena de aplicação da pena de advertência;

**3.1.10** As consignações facultativas poderão ser canceladas:

- a) por interesse da **URBES**, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação à **CONSIGNATÁRIA**, não alcançando as consignações já averbadas ou em processo de averbação.
- b) por interesse da **CONSIGNATÁRIA**, expresso por meio de solicitação formal encaminhada ao órgão gestor.



# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

c) por interesse do beneficiário expresso por meio de solicitação à **CONSIGNATÁRIA** correspondente.

**Parágrafo único** - O cancelamento das consignações deverá ser efetivado pela **CONSIGNATÁRIA** diretamente no sistema eletrônico de consignações, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data do protocolo do pedido de cancelamento pelo beneficiário, sob pena de advertência.

d) em caso de desligamento do funcionário.

e) em caso de afastamento do funcionário ou quaisquer outros motivos que o excluam da folha de pagamento da **URBES**.

**3.1.11** A **CONSIGNATÁRIA** deverá informar, até o quinto dia útil de cada mês, correta e claramente, a taxa de juros praticada para o crédito e financiamento consignados. Observados os limites estabelecidos, sob pena de não efetivação de novos descontos pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**3.1.12** A **CONSIGNATÁRIA** não poderá assediar, por qualquer meio, o beneficiário oferecendo o empréstimo pessoal consignado (consignação facultativa), sob pena de suspensão do presente convênio.

**3.1.13** Serão descontados os valores em folha de pagamento dentro do mês de competência, os registros efetivados até o dia 15 (quinze) de cada mês, se este for dia útil, caso contrário, será considerado o dia útil imediatamente anterior. Casos excepcionais poderão ser informados à **CONSIGNATÁRIA** pela **URBES**, por meio do sistema de consignação ou outro que couber.

**3.1.14** Fica vedado à **CONSIGNATÁRIA**, exigir e/ou condicionar que o funcionário possua ou proceda a abertura de conta corrente.

**3.1.15** Qualquer desconto em conta corrente deve ser precedido de prévia e expressa autorização do funcionário.

**3.1.16** Todas as consignações serão realizadas através de Sistema Eletrônico, via internet, de Reserva de Margem e Controle e Consignações.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

**4.1** Obriga-se a **CONSIGNATÁRIA**:

# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

**4.1.1** Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos funcionários da **URBES**, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio e no Termo de Credenciamento.

**4.1.2** Fornecer à **URBES**, até dia 15 de cada mês, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do beneficiário/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento, bem como número de parcelas quitadas.

**4.1.3** Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de beneficiários devedores, de acordo com as informações e solicitações da **URBES**, nas situações previstas neste Convênio e no Termo de Credenciamento.

**4.1.4** Fornecer a posição da dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela **URBES**.

**4.1.5** Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, da autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

**4.1.6** Respeitar e cumprir todas as normas/regras impostas pelo BACEN – Banco Central, no que se refere às práticas e procedimentos de empréstimos consignados.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

**5.1** - É de responsabilidade da **URBES**:

**5.1.1** Fornecer à **CONSIGNATÁRIA**, através do sistema eletrônico, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente, quando solicitados pelo funcionário.

**5.1.2** Efetuar o correto enquadramento dos beneficiários, conforme condições deste Convênio.

**5.1.3** Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do Convênio.

# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

**5.1.4** Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da **CONSIGNATÁRIA**.

**5.1.5** Repassar à **CONSIGNATÁRIA**, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos beneficiários que ocorre no último dia útil de cada mês, o total dos valores averbados.

**5.1.6** Recepcionar e devolver à **CONSIGNATÁRIA** o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos, após o fechamento contábil da folha.

**5.1.7** Comunicar à **CONSIGNATÁRIA** a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações.

**5.1.8** Solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de beneficiários/devedores desligados, ou que por qualquer motivo, estejam sendo excluídos da folha de pagamento da **URBES**.

**5.1.9** Prestar à **CONSIGNATÁRIA** as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível.

**5.1.10** Indeferir pedido efetuado por beneficiário/devedor sem a aquiescência da **CONSIGNATÁRIA**, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

**5.1.11** Responsabilizar-se pela divulgação a seus funcionários sobre a formalização, objeto e condições do Credenciamento, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como, por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

**5.1.12** Informar ao banco a ocorrência de desligamento do empregado, antes de efetivado o pagamento das verbas rescisórias, de forma a permitir ao banco apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando à amortização ou liquidação da dívida

**5.1.13** Notificar o empregado beneficiário do empréstimo para comparecer ao banco, com objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando a parcela decorrente do desligamento retida for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo banco.

# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

### CLÁUSULA SEXTA – DA TAXA DE JUROS

**6.1** A **URBES** editará normas para estabelecer o limite máximo de taxa de juros e prazo para o crédito consignado, sempre que a adoção dessa medida se revelar conveniente e oportuna.

**6.2** As taxas de juros praticadas pela **CONSIGNATÁRIA** deverá ser disponibilizada, permanentemente, para fins de consulta do funcionário da **URBES**.

**6.3** A consignatária cuidará para oferecer sempre as melhores condições de negociação e taxas de juros mais vantajosas que as praticadas pelo mercado em geral aos funcionários abrangidos por este convênio.

### CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

**7.1** Poderão ser aplicadas à **CONSIGNATÁRIA** as seguintes penalidades:

**7.1.1** advertência escrita, quando:

- a)** as consignações que forem processadas em desacordo com as normas complementares estabelecidas pela **URBES**, na forma da Cláusula Décima deste Convênio, se do fato não resultar pena mais grave.
- b)** não forem atendidas as solicitações do órgão gestor, se do fato não resultar pena mais grave.
- c)** for infringido o disposto nos itens **3.1.1, 3.1.6, 3.1.11, 3.1.12, 3.1.15** e **3.1.16** da Cláusula Terceira deste Convênio.
- d)** não forem prestadas as informações solicitadas pelo funcionário beneficiário na forma dos itens **3.1.5** e **3.1.9** da Cláusula Terceira deste Convênio.
- e)** nas hipóteses previstas no item **3.1.7, 3.1.8** e **3.1.10** parágrafo único da Cláusula Terceira, todos deste Convênio.

**7.1.2** suspensão de novas consignações pelo prazo de 30 (trinta) dias, na hipótese do item **3.1.11** da Cláusula Terceira deste Convênio.

# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

**7.1.3** suspensão preventiva do código de consignação, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida da folha de pagamento nas hipóteses do inciso **7.1.4** abaixo.

**7.1.4** cassação do código de consignação, quando a **CONSIGNATÁRIA**:

**a)** utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto neste Convênio, mediante simulação, fraude, dolo, conluio ou culpa.

**b)** ceder, a qualquer título, códigos de consignação a terceiros ou permitir que sejam procedidas consignações por parte de terceiros.

**c)** utilizar códigos para descontos não previstos neste Convênio.

**§ 1º.** A **CONSIGNATÁRIA** será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**§ 2º.** O não-acolhimento da defesa ou a ausência de sua apresentação no prazo previsto no § 1º desta cláusula acarretará a aplicação da penalidade cabível.

**§ 3º.** Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 15 (quinze) dias.

**§ 4º.** Quando aplicada a pena de cassação, a **CONSIGNATÁRIA** não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 5 (cinco) anos.

**§ 5º.** A aplicação das penalidades referidas nos itens **7.1.2**, **7.1.3** e **7.1.4** deste artigo não alcançará situações pretéritas, exceto as julgadas irregulares.

## CLÁUSULA OITAVA – DESCRENCIAMENTO

**8.1** Estarão sujeitas ao descredenciamento a **CONSIGNATÁRIA** que:

**8.1.1** não utilizarem seus códigos ou sub-códigos pelo período de 1 (um) ano.

**8.1.2** não comprovarem a manutenção das condições exigidas neste Convênio por ocasião do recadastramento anual.

**8.1.3** no decurso de um ano, forem advertidas por 3 (três) vezes.

# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

**8.1.4** Na hipótese do inciso **8.1.3** desta cláusula, a CONSIGNATÁRIA não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 01 (um) ano.

**8.1.5** O descredenciamento e a cassação do código de consignação implicarão denúncia do respectivo credenciamento.

**8.2** O descredenciamento dar-se-á mediante a publicação do respectivo ato no Diário Oficial do Município.

### CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**9.1** As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

### CLÁUSULA DÉCIMA– DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1** Às consignações em folha de pagamento aplicam-se subsidiariamente, no que couber, às disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor e pelo Decreto Municipal nº 27.064/22

**10.2** A **URBES** não se responsabiliza em qualquer hipótese pela transação. E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, assinadas e identificadas.

Sorocaba, ..... de ..... de .....

.....  
Diretor Presidente

.....  
Consignatária

Testemunhas:

.....

.....